

RESOLVE:

CONCEDER, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, no período de: 20/01/2025 a 18/07/2025, para a servidora, JANIELE DOS REIS SILVA, Matrícula nº. 5984556/1, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada no DAS/SEASTER.

Registre-se, publique-se e cumpra-se, Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 22 de janeiro de 2025.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945803/1

Protocolo: 1160773

OUTRAS MATÉRIAS

**RESOLUÇÃO Nº 45, DE 23 DE JANEIRO DE 2025
ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA -
CEDPI/PA.**

CAPÍTULO I

NATUREZAS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Pará – CEDPI, criado pela Lei Nº 6.634 é um órgão colegiado superior de deliberação, proposição, orientação e normatização da Política Estadual da Pessoa Idosa, vinculado à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER), com a finalidade de formular princípios e diretrizes, articular políticas sob a ótica da pessoa idosa, objetivando assegurar seus direitos sociais, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º - O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI terá sua organização e funcionamento definidos na forma deste regimento.

Art. 3º - Compete ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI:

I - Fomentar ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias Executivas e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos, buscando a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, proporcionando sua integração à comunidade;

II - Prestar assessoria ao Poder Executivo, encaminhando pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito estadual, bem como opinar sobre as questões referentes à pessoa idosa;

III - Apoiar e estimular estudos, pesquisas, levantamentos e publicações que ampliem os conhecimentos biopsicossociais dos aspectos do envelhecimento;

IV - Estimular e apoiar a criação de centros de referência à pessoa idosa;

V - Apoiar campanhas educativas junto aos meios de comunicação de massa que permitam a divulgação de informações sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VI - Estimular, no âmbito estadual, a criação de um banco de dados que permita a divulgação da política dos serviços, dos planos e programas em nível de governo;

VII - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação da Política Estadual da Pessoa Idosa;

VIII - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as pessoas idosas;

IX - Sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação da pessoa idosa, encaminhando-as ao poder público competente;

X - Propor intercâmbios, convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com o objetivo de incrementar o desenvolvimento das políticas públicas de interesse da pessoa idosa;

XI - Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de pessoas idosas, garantindo suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientações próprios;

XII - Receber, analisar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a pessoa idosa, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XIII - Estimular a criação de conselhos municipais de direitos da pessoa idosa;

XIV - Propiciar assessoramento aos conselhos municipais do Estado do Pará no sentido de tornar efetiva a aplicação dos direitos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

XV - Estabelecer parceria com o Ministério Público Estadual a fim de atuar, sempre que necessário, para defender os direitos da pessoa idosa;

XVI - Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Estado, propondo aos órgãos Estaduais ações e programas voltados à temática do Envelhecimento assim como, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência deste, ao Secretário de Estado competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

XVII - Incentivar à criação e o funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa no Estado do Pará;

XVIII - Deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Estadual da Pessoa Idosa (FUNPEPI);

XIX - Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas idosas, bem como encaminhar aos órgãos competentes para as medidas cabíveis, e acompanhar os seus desdobramentos.

**CAPÍTULO II
DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO**

Art. 4º - O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa orientar-se-á pelas diretrizes emanadas pela Constituição Federal em vigor, e demais leis decorrentes:

I - Lei Federal 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

II - Lei Federal 8.842 de 4 de janeiro de 1994 - Política Nacional do Idoso;

III - Decreto 1.948, de 3 de julho de 1996, que regulamenta a Lei 8.842;

IV - Lei 6.582, de 22 de setembro de 2003 - Política Estadual do Idoso;

V - outras que forem editadas pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único - Para efetivação dos direitos da pessoa idosa, o CEDPI fará cumprir as disposições da Lei Federal 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, acompanhando e fiscalizando sua implantação e implementação no Estado do Pará.

**CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 5º - O CEDPI é constituído por 8 (oito) organizações governamentais e 8 (oito) organizações não governamentais de âmbito estadual, que coordenam, executam programas e ações com pessoas a partir dos 60 anos de idade.

I - São representantes das organizações governamentais, os titulares e seus suplentes das Secretarias Estaduais e outros órgãos de acordo com o art. 3º § 2º da Lei Estadual 6.634 de criação do CEDPI;

II - Serão indicados, preferencialmente, como representantes titulares de órgãos governamentais, funcionários efetivos do Estado vinculados as ações de pessoas idosas do órgão de origem.

III - As organizações não governamentais serão eleitas em assembleia geral específica para este fim, com acompanhamento do Ministério Público Estadual, devendo informar ao CEDPI seus respectivos titulares e suplentes até 10 (dez) dias após a realização da mesma;

III - Os suplentes das organizações governamentais e não governamentais que têm assento no Conselho são membros das próprias organizações de seus titulares;

IV - O representante suplente substituirá o titular nas ausências e impedimentos; sucedendo-o em caso de vacância para completar o mandato;

V - Considera-se de âmbito estadual a organização que desenvolva atividades em dois ou mais municípios do Estado.

Art. 6º - O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil será de dois anos, a partir da data de posse, permitida uma única recondução.

Art. 7º - Os representantes do poder público e da sociedade civil serão nomeados por decreto governamental.

Parágrafo único: No caso de vacância de organização não governamental, a vaga será assumida pela mais votada, em ordem decrescente de votos.

Art. 8º - as organizações não - governamentais, após notificação, por meio de ofício do CEDPI, perderão o mandato automaticamente, em caso de 3 (três) ausências consecutivas não justificadas e 6 (seis) alternadas, no período de doze meses.

Art. 9 - A. As funções de membro do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa não serão remuneradas, sendo o seu exercício, relevante serviço prestado ao Estado, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

Art. 10º - A estrutura básica do CEDPI é constituída de:

I - Plenária

II - Mesa Diretora

III - Secretaria Executiva.

Art. 11 - A plenária é o órgão de deliberação do CEDPI.

§ 1º - O Plenário será composto pelos membros do CEDPI-Pa presentes, na forma deste Regimento Interno, ao qual incumbe acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações de sua competência.

§ 2º - As reuniões ordinárias do CEDPI-PA serão realizadas mensalmente e instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros e em segunda convocação, após 15 minutos, com metade do quantitativo de entidades que compõem o conselho.

§ 3º - O Plenário reunir-se-á, mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que convocado pela presidência e/ou mesa diretora, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros com, no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 4º - As deliberações do CEDPI serão oficializadas na forma de resoluções homologadas pela presidência e publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 5º - Em se tratando de Regimento Interno, Fundo, Orçamento, assim como para propor intercâmbios, convênios ou outras formas de parcerias e reconsideração de matérias, a plenária deliberará mediante o voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 6º - Nas demais matérias a plenária deliberará mediante o voto de metade mais um de seus membros.

§ 7º - O CEDPI-PA poderá promover anualmente, pelo menos, 02 (duas) reuniões descentralizadas no Estado do Pará.

§ 8º - As reuniões do CEDPI-PA serão realizadas na segunda quarta-feira de cada mês, ou conforme deliberado pela plenária, sendo que o calendário para a gestão será aprovado na última reunião do ano anterior e posteriormente divulgado, podendo ser alterado pelo plenária.

§ 9º - As reuniões são públicas, abertas à participação de todo o cidadão, que terão direito somente a voz, conforme art. 14, Parágrafo único, deste Regimento.

Art. 12 - À plenária compete:

I - Deliberar, acompanhar e avaliar a política estadual da pessoa idosa;

II - Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do CEDPI;

III - Aprovar comissões temáticas permanentes ou transitórias;

IV - Eleger membros da diretoria executiva e das comissões temáticas;